

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 35, CAPUT, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, vedada a locação e o aforamento.

....." (NR – Caput)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Alegre - ES, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS RENATO VIANA
Presidente

WILLIAN ANGELETE BESTETE
Vice-Presidente

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
1º. Secretário

ROMILTON POLASTRELI
2º. Secretário